



DIÁRIO OFICIAL

CAMARAGIBE
ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO IV – Nº e-DOM 842 – CAMARAGIBE, PE, 12 de julho de 2024

**RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 003
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- 12/07/2024**

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 003/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica municipal, **em conjunto com a Controladoria-Geral do Município de Camaragibe** – a qual, nos termos da Lei Municipal nº 535/2013, é competente para editar regulamentos e orientações, a fim de aprimorar o sistema de controle interno municipal, especialmente no que tange à fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa – e **com respaldo das áreas de assessoria jurídica do município, quais sejam a Procuradoria-Geral do Município de Camaragibe (PROGEM) e a Secretaria de Assuntos Jurídicos**, bem como pela **Secretaria de Administração**, e;

CONSIDERANDO que a nova legislação em vigor (Lei 14.133/2021), em seu art. 18, parágrafo 1º, inciso VI, dispõe que o estudo técnico preliminar deverá conter “*estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação*”. Bem como em seu art. 23, dispõe que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

CONSIDERANDO a edição, no âmbito do Poder Executivo Federal, da Instrução Normativa SEGES/ ME n. 65/2021, que tem por objeto normatizar os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 09, de 16 de abril de 2024, o qual consolida, no âmbito da Administração Pública Municipal, Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município do Camaragibe, a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO que compete à Controladoria Geral do Município a elaboração de manuais, orientações técnicas, resoluções e instruções gerais sobre temas variados. (art. 20, Decreto nº 09, de 16 de abril de 2024.)

CONSIDERANDO que a estimativa de preços tem por objetivo a obtenção da contratação mais vantajosa e, ao mesmo tempo, eficaz e eficiente na sua execução servindo ainda, de parâmetro para avaliar a disponibilidade de orçamento;

CONSIDERANDO que dentre as diversas funções da pesquisa de preços, destacam-se: a) informar o preço justo de referência que a Administração está disposta a contratar; b) verificar a existência de recursos suficientes para cobrir as despesas decorrentes de contratação pública; c) definir a modalidade licitatória; d) auxiliar a justificativa de preços na contratação direta; e) identificar sobrepreços em itens de planilhas de custos; f) identificar jogos de planilhas; g) identificar proposta inexecutável; h) impedir a contratação acima do preço de mercado; i) garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; j) auxiliar o gestor a identificar a necessidade de negociação com os fornecedores, sobre os preços registrados em ata, em virtude da exigência de pesquisa periódica; k) servir de parâmetro para eventuais alterações ou prorrogações contratuais; e l) subsidiar decisão do agente de contratação ou pregoeiro para desclassificar as propostas apresentadas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital;

CONSIDERANDO que a ausência da pesquisa de preço pode implicar contratação de serviço com valor superior aos praticados pelo mercado,

CONSIDERANDO ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao Princípio da Eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

§1º A realização de pesquisa de preços de mercado deve ocorrer para todos os processos licitatórios e de justificação de contratação (dispensa, inexigibilidade, ajuste de contas e termos aditivos) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe.

§2º A pesquisa de preços também deverá ser vislumbrada como requisito indispensável para as prorrogações dos contratos firmados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe.

Art. 2º Para fins desta norma considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço; seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 3º Conforme artigo 3º da IN SEGES/ME n. 65/2021, a pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Art. 4º. A pesquisa de preços direta com fornecedores ou prestadores de serviços deverá ser utilizada de maneira subsidiária e complementar a outros parâmetros, devendo ser observado, além dos requisitos constantes do inciso IV do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o seguinte:

I - justificativa formal da escolha dos fornecedores;

II - solicitação formal de cotação ao fornecedor, preferencialmente por e-mail institucional do servidor solicitante, e que constará:

a) envio do Termo de Referência com completa descrição dos bens e/ou serviços cotados com todas as especificações técnicas;

b) prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

III - obtenção de propostas formais, preferencialmente por meio eletrônico, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

§ 1º. Inviabilizada a pesquisa com fornecedor por meio eletrônico, a cotação poderá ser realizada, excepcionalmente, por meio telefônico, devendo, neste caso, haver a formalização da proposta pelo servidor responsável mediante o preenchimento de formulário padrão disponibilizado pela Controladoria Geral do Município.

§ 2º. Não será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no regulamento federal, salvo em situações devidamente justificadas nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

§ 3º. Em caso de impossibilidade fática devidamente justificada nos autos pelo agente responsável, a pesquisa de preços direta a fornecedores poderá contemplar menos que 03 (três) orçamentos, desde que, somados a outros parâmetros, o resultado seja pelo menos 03 (três) preços totais de pesquisa.

§ 4º. A fim de justificar a ausência de amplitude da pesquisa, quando necessário, deverão ser juntadas aos autos as manifestações de desinteresse das empresas pesquisadas ou informação de solicitação sem a devida resposta da cotação solicitada.

Art. 5º. Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do § 1º do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO II

PARÂMETROS E METODOLOGIA

Seção I

Parâmetros para aquisição de bens e contratação de Serviços em geral

Art. 6º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo o agente responsável, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I – prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II – obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III – informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV – registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Parâmetro para Obras e serviços de engenharia

Art. 7º Na elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos da União, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020, ou outras normas que vierem a substituí-las, além dos parâmetros estabelecidos nos incisos abaixo:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes; ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Parágrafo único. Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com os fornecedores e prestadores de serviços, também deverão ser observados os parâmetros definidos no Decreto Municipal nº 09, de 16 de abril de 2024.

Art. 8º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros elencados no § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e normas definidas no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, no que couber.

§ 1º. Em condições especiais, justificadas em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos, poderão os respectivos custos unitários exceder o limite fixado nos valores referenciais constantes nas referidas tabelas.

§ 2º. Os preços relativos à elaboração dos projetos arquitetônico e complementares, bem como os demais serviços de engenharia e/ou arquitetura poderão ser definidos com base em tabela de custos adotada pelo órgão ou entidade licitante.

§ 3º. As tabelas de referência deverão ser divulgadas nos sítios oficiais dos órgãos e entidades competentes, como forma de proporcionar acesso à população em geral e aos órgãos de controle interno e externo.

Seção II

Metodologia

Art. 9º A obtenção do preço de referência para a contratação dar-se-á conforme os seguintes passos:

I – realizar o levantamento dos preços nos termos do art. 4º desta Resolução;

II - Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 4º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 4º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

Art.10º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

Art. 11º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação aplica-se o disposto no art. 4º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 4º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 12º Os preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, deverão ser utilizados como preço estimado, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior.

Parágrafo único. As estimativas de preços constantes em modelos de contratação de soluções de TIC, publicados pela Secretaria de Governo Digital, poderão ser utilizadas como preço estimado.

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva.

Art. 13º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do poder Executivo Federal, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

PROCEDIMENTOS ENTRE OS ÓRGÃOS E ENTES MUNICIPAIS

Art. 14º A pesquisa de preços requisitada pelos órgãos e entes municipais será efetuada pela Secretaria de Administração, através dos departamentos de compras e de cotação e orçamentos.

§1º Depois de definido o Preço de Referência, a Secretaria de Administração deverá remeter toda a pesquisa para o órgão/ente de origem.

§2º De posse do Preço de Referência, o órgão/ente solicitante poderá formatar adequadamente seu processo administrativo (fase interna) antes de enviá-lo para a Comissão Permanente de Licitações do Município de Camaragibe, a fim de que esta possa dar regular andamento ao feito (fase externa).

Art. 15º Para auxiliar na pesquisa de preços e conferir maior celeridade ao processo administrativo deflagrado, os órgãos e entes municipais requisitantes deverão descrever de forma precisa os itens que pretendem adquirir, baseando-se, para tanto, no respectivo Código BR do “Catálogo de Materiais” (CATMAT) ou do “Catálogo de Serviços” (CATSER), documentos desenvolvidos e mantidos pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG).

Art. 16º A autoridade superior que homologar o procedimento administrativo verificará se a pesquisa de preços restou devidamente efetivada e se foram observados os critérios definidos por esta resolução.

Parágrafo único. Sendo evidenciada alguma falha na formação do Preço de Referência, o expediente deverá ser remetido para a Secretaria de Administração, a fim de que os departamentos de compras e de cotação e orçamentos possam sanar eventuais inconsistências verificadas.

Art. 17º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

§1º A presente norma não se aplica aos processos administrativos já iniciados.

§2º Todas as eventuais prorrogações contratuais deverão seguir as diretrizes delineadas neste instrumento normativo, não importando se os processos administrativos originários foram anteriores à publicação desta resolução.

Camaragibe, 26 de junho de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

Gabriel Mateus Moura de Andrade

Controlador-Geral do Município

Bruna Lemos Turza

Procuradora-Geral do Município

Cilene Magda Vasconcelos de Souza

Secretária de Governo

Marcos Ribeiro Filho

Secretário de Administração

Leonardo de A. Franco Neves

Secretário de Assuntos Jurídicos

Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Erika Regina Pereira Rodrigues

Coordenadora de Auditoria da CGM

Amanda Gabrielle de melo Soares

Coordenadora Jurídica da CGM

ROL DE ANEXOS

ANEXO I – Fórmulas para o cálculo do 1º e do 3º quartil;

ANEXO II – Exemplos para obtenção do preço de referência;

ANEXO III – Fluxo para obtenção do Preço de Referência;

ANEXO IV – Checklist sobre a obtenção do Preço de Referência.

ANEXO I – Fórmulas para o cálculo do 1º e do 3º quartil

a) Fórmula para se calcular a posição do primeiro quartil:

$$Q_1 = \frac{1 * (n+1)}{4}$$

Q_1 = quartil inferior (1º quartil);

n = número de preços no conjunto analisado.

b) Fórmula se calcular a posição do terceiro quartil:

$$Q_3 = \frac{3 * (n+1)}{4}$$

Q_3 = quartil superior (3º quartil);

n = número de preços no conjunto analisado.

Obs. 1: o resultado dos cálculos indicará a posição do quartil no conjunto analisado. Após calcular a posição, deve-se encontrar o elemento do conjunto que nela está localizado, sendo necessário, para tanto, que o conjunto de dados esteja ordenado.

Obs. 2: se o valor da posição for um número inteiro, coincidirá com algum elemento já existente no próprio conjunto. Contudo, se o valor da posição for fracionário, deve-se fazer a média entre os dois valores que estão nas posições imediatamente anterior e imediatamente posterior à posição calculada.

ANEXO II – Exemplos para obtenção do preço de referência

- **Nota:** conforme preceituado pelo art. 6º desta Resolução, a obtenção do preço de referência dar-se-á conforme os seguintes passos: (i) realizar o levantamento dos preços nos termos do art. 4º desta Resolução; (ii) após o levantamento dos preços nas fontes de pesquisas disponíveis, o agente público deverá excluir os preços em duplicidade do conjunto a ser analisado; (iii) saneado o conjunto a ser analisado, este deverá ser posto em ordem crescente de preços; (iv) obtida a distribuição (dados ordenados), impõe-se o cálculo do 1º e 3º quartil da amostra, para que assim seja possível: a) eliminar do cálculo os valores que se encontrem abaixo do 1º e acima do 3º quartil; b) calcular a média aritmética da amostra remanescente, ou seja, preços do 1º até o 3º quartil.

- EXEMPLO A -

1) Preços coletados (R\$): 200, 280, 380, 320, 200, 370, 380, 430 e 435;

2) Saneamento do conjunto (exclusão dos preços em duplicidade): 200, 280, 380, 320, 370, 430 e 435;

3) Ordem crescente dos números a serem analisados: 200, 280, 320, 370, 380, 430 e 435;

4) Cálculo do 1º e 3º quartil da amostra:

a) 1º Quartil:

$$Q_1 = \frac{1 * (n+1)}{4}$$

$$Q_1 = 0,25 * (7+1)$$

$$Q_1 = 0,25 * (8)$$

$$Q_1 = 2$$

Obs.: O 1º quartil, portanto, será o segundo termo do conjunto ordenado de forma crescente. Dessa forma, o valor do Q_1 é 280.

b) 3º Quartil:

$$Q_3 = \frac{3}{4} * (n+1)$$

$$4$$

$$Q_3 = 0,75 * (7+1)$$

$$Q_3 = 0,75 * (8)$$

$$Q_3 = 6$$

Obs.: O 3º quartil, portanto, será o sexto termo do conjunto ordenado de forma crescente. Dessa forma, o valor do Q_3 é 430.

5) Eliminar do cálculo os valores que se encontrem abaixo do 1º e acima do 3º quartil:

Amostra remanescente: 280, 320, 370, 380 e 430.

6) Calcular a média aritmética (M_A) da amostra remanescente (preços do 1º até o 3º quartil):

$$M_A = \frac{280+320+370+380+430}{5} = \frac{1.780}{5}$$

$$5$$

$$5$$

$$M_A = 356$$

Obs.: O Preço de Referência encontrado no “Exemplo A”, portanto, foi de R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais).

- EXEMPLO B -

1) Preços coletados (R\$): 150, 270, 600, 450, 270, 300, 450 e 150;

2) Saneamento do conjunto (exclusão dos preços em duplicidade): 150, 270, 600, 450 e 300;

3) Ordem crescente dos números a serem analisados: 150, 270, 300, 450 e 600;

4) Cálculo do 1º e 3º quartil da amostra:

a) 1º Quartil:

$$Q_1 = \frac{1}{4} * (n+1)$$

$$4$$

$$Q_1 = 0,25 * (5+1)$$

$$Q_1 = 0,25 * (6)$$

$$Q_1 = 1,5$$

Obs.: Conforme já esclarecido no Anexo I, em sendo o valor da posição fracionário, deve-se fazer a média entre os dois valores que estão nas posições imediatamente anterior e imediatamente posterior à posição calculada. No presente caso, portanto, deve-se fazer a Média Aritmética (M_A) entre o primeiro e segundo termos do conjunto:

$$M_A = \frac{150+270}{2} = \frac{420}{2}$$

$$M_A = 210 \text{ (valor do } Q_1)$$

b) 3º Quartil:

$$Q_3 = \frac{3}{4} * (n+1)$$

$$Q_3 = 0,75 * (5+1)$$

$$Q_3 = 0,75 * (6)$$

$$Q_3 = 4,5$$

Obs.: Seguindo a mesma lógica apontada quando do cálculo do 1º quartil deste mesmo exemplo, tem-se o seguinte:

$$M_A = \frac{450+600}{2} = \frac{1.050}{2}$$

$$M_A = 525 \text{ (valor do } Q_3)$$

5) Eliminar do cálculo os valores que se encontrem abaixo do 1º e acima do 3º quartil:

Amostra remanescente: 270, 300 e 450.

6) Calcular a média aritmética (M_A) da amostra remanescente (preços do 1º até o 3º quartil):

$$M_A = \frac{270+300+450}{3} = \frac{1.020}{3}$$

$$M_A = 340$$

Obs.: O Preço de Referência encontrado no “Exemplo B”, portanto, foi de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).

- EXEMPLO C -

1) Preços coletados (R\$): 435, 111, 189, 503, 223, 111, 259, 370, 189, 677 e 731;

2) Saneamento do conjunto (exclusão dos preços em duplicidade): 435, 111, 189, 503, 223, 259, 370, 677 e 731;

3) Ordem crescente dos números a serem analisados: 111, 189, 223, 259, 370, 435, 503, 677, 731;

4) Cálculo do 1º e 3º quartil da amostra:

a) 1º Quartil:

$$Q_1 = \frac{1}{4} * (n+1)$$

4

$$Q_1 = 0,25 * (9+1)$$

$$Q_1 = 0,25 * (10)$$

$$Q_1 = 2,5$$

Obs.: Conforme já esclarecido no Anexo I, em sendo o valor da posição fracionário, deve-se fazer a média entre os dois valores que estão nas posições imediatamente anterior e imediatamente posterior à posição calculada. No presente caso, portanto, deve-se fazer a Média Aritmética (M_A) entre o segundo e terceiro termos do conjunto:

$$M_A = \frac{189+223}{2} = \frac{412}{2}$$

$$M_A = 206 \text{ (valor do } Q_1)$$

b) 3º Quartil:

$$Q_3 = \frac{3}{4} * (n+1)$$

4

$$Q_3 = 0,75 * (9+1)$$

$$Q_3 = 0,75 * (10)$$

$$Q_3 = 7,5$$

Obs.: Seguindo a mesma lógica apontada quando do cálculo do 1º quartil deste mesmo exemplo, tem-se o seguinte:

$$M_A = \frac{503+677}{2} = \frac{1.180}{2}$$

$$M_A = 590 \text{ (valor do } Q_3)$$

5) Eliminar do cálculo os valores que se encontrem abaixo do 1º e acima do 3º quartil:

Amostra remanescente: 223, 259, 370, 435 e 503.

6) Calcular a média aritmética (M_A) da amostra remanescente (preços do 1º até o 3º quartil):

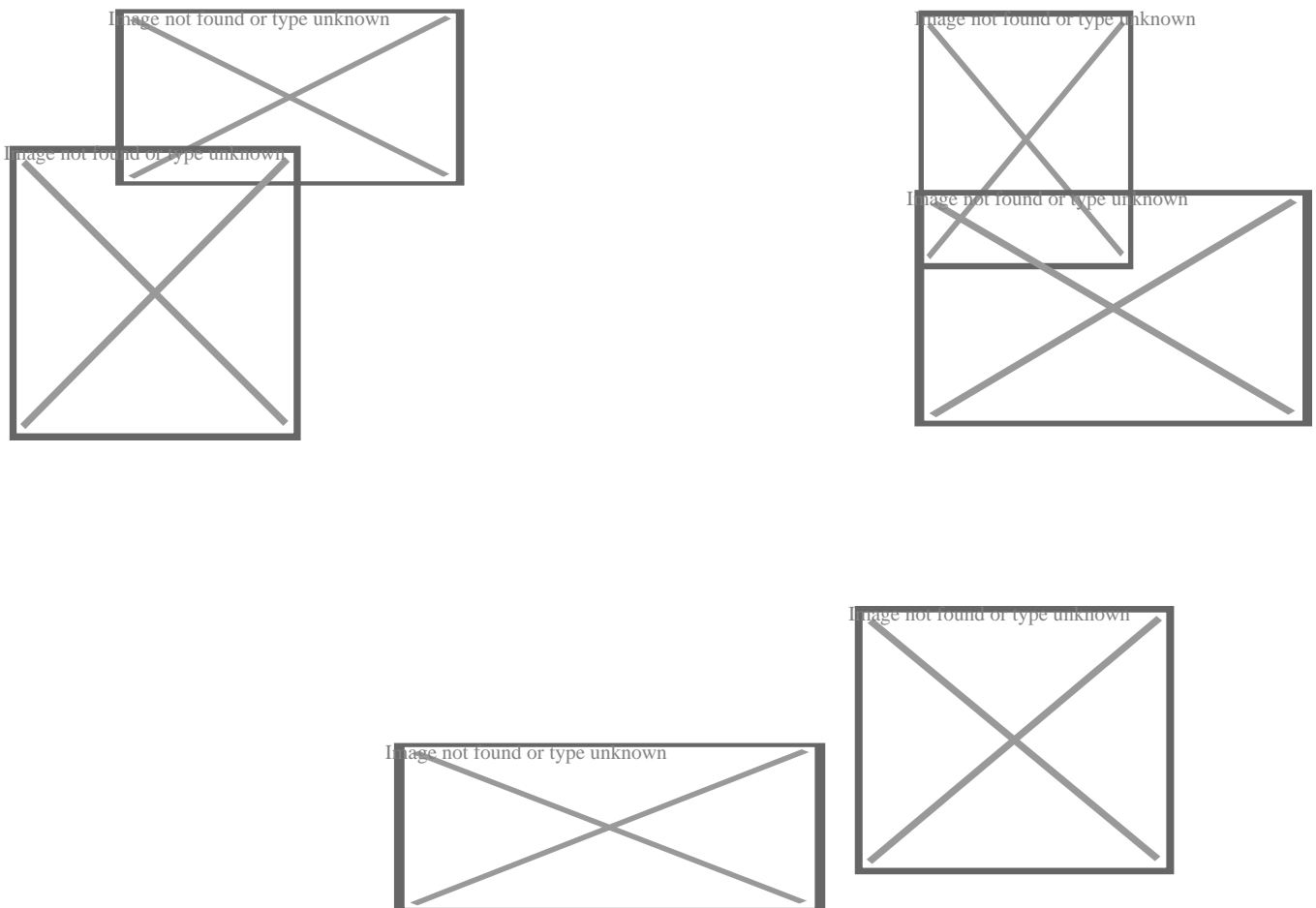
$$M_A = \frac{223+259+370+435+503}{5} = \frac{1.790}{5}$$

$$M_A = 358$$

$$M_A = 358$$

Obs.: O Preço de Referência encontrado no “Exemplo C”, portanto, foi de R\$ 358,00 (trezentos e cinquenta e oito reais).

ANEXO III – Fluxo para obtenção do Preço de Referência



ANEXO IV – Checklist sobre a obtenção do Preço de Referência

- **Nota:** Conforme o art. 9, caput, desta resolução, a pesquisa de preços requisitada pelos órgãos e entes municipais será efetuada pela Secretaria de Administração, através dos departamentos de compras e de cotação e orçamentos. Definido o Preço de Referência, a Secretaria de Administração deverá remeter toda a pesquisa para o órgão/ente de origem, a fim de que este possa formatar adequadamente seu processo administrativo (Termo de Referência) antes de enviá-lo para a Comissão Permanente de Licitações do Município de Camaragibe.

Ato contínuo, nos termos do art. 16, desta Resolução, a autoridade superior que homologar o procedimento administrativo verificará se a pesquisa de preços restou devidamente efetivada, observando se os critérios definidos por este instrumento foram cumpridos. O presente checklist tem o intuito de auxiliar esse agente público quanto ao cumprimento do disposto na mencionada norma.

Checklist – Obtenção do Preço de Referência		
ORD.	AÇÕES	SIM
1	A pesquisa de preços considerou os parâmetros elencados pelo art. 6º, da Resolução CGM nº 001/2024?	
2	A ordem de preferência dos parâmetros citados no tópico anterior foi obedecida? Nesse caso, deve-se ter em mente que a utilização de parâmetro de menor prioridade em detrimento de outro mais importante precisará ter sido expressamente justificada (art. 6º, §3º, da Resolução CGM nº 001/2024).	
3	Do(s) conjunto(s) de preços considerado(s) houve a análise crítica através do procedimento definido pelo art. 6º, da Resolução CGM nº 001/2024?	
5	O Preço de Referência utilizado derivou da metodologia descrita pelos arts. 9º e 10º, da Resolução CGM nº 001/2024?	
6	O(s) conjunto(s) de preços considerado(s) para análise restou expressamente registrado, permitindo sua posterior consulta de maneira fácil e eficiente?	
7	Os cálculos para obtenção do Preço de Referência foram realizados sobre conjunto de três ou mais preços, oriundos de dois ou mais dos parâmetros indicados pelo art. 6º, I a V, da Resolução CGM nº 001/2024?	
8	No caso da Pesquisa de Preços ter sido efetivada com menos de três preços ou fornecedores, houve chamamento público para levantamento de orçamentos e chancela, nos autos do respectivo processo administrativo, pelo responsável pelo órgão/ente requisitante?	

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 120724020810

PORTARIA Nº 469
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 12/07/2024

PORTARIA Nº 469/2024

A Prefeita do Município de Camaragibe, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57,IV

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora JAQUELINE BEZERRA DE SOUZA matricula 0.0001229.1 ao cargo de diretora da Creche Municipal Maria Alice Gonçalves Guerra, FADE 2, considerando o que dispõe a lei Federal nº 14.113, Art. 14, de 25 de dezembro de 2020, (“o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatas aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.”), o Edital nº 01/2024 da Secretaria de Educação de Camaragibe – PE, de 27 de Fevereiro de 2024 e a Portaria nº 34 /2024 de Secretaria de Educação de Camaragibe, de 03 de maio de 2023.

Camaragibe, 02 de julho de 2024

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 120724115153

PORTARIA Nº 470
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 12/07/2024

PORTARIA Nº 470/2024

A Prefeita do Município de Camaragibe, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57,IV

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora Mª APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, matricula 0.000515.1, ao cargo de diretora da Escola municipal Santa Maria, FADE 2, considerando o que dispõe a lei Federal nº 14.113, Art. 14, de 25 de dezembro de 2020, (“o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatas aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.”), o Edital nº 01/2024 da Secretaria de Educação de Camaragibe – PE, de 27 de Fevereiro de 2024 e a Portaria nº 34 /2024 de Secretaria de Educação de Camaragibe, de 03 de maio de 2023.

Camaragibe, 02 de julho de 2024

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 120724115447

PORTARIA Nº 471
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 12/07/2024

PORTARIA Nº 471/2024

A Prefeita do Município de Camaragibe, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57,IV

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora ILKA PORFIRIO E SILVA matrícula 0.001243.1 ao cargo de diretora da Escola municipal, Santa Teresa, FADE 4, considerando o que dispõe a lei Federal nº 14.113, Art. 14, de 25 de dezembro de 2020, (“o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.”), o Edital nº 01/2024 da Secretaria de Educação de Camaragibe – PE, de 27 de Fevereiro de 2024 e a Portaria nº 34 /2024 de Secretaria de Educação de Camaragibe, de 03 de maio de 2023.

Camaragibe, 02 de julho de 2024

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 120724120131

PORTARIA Nº 472
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 12/07/2024

PORTARIA Nº 472/2024

A Prefeita do Município de Camaragibe, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57,IV

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora Adriana Carla Santos Vanderlei, matrícula 0.0004457.1 ao cargo de diretora da Escola municipal João Paulo II, FADE 3, considerando o que dispõe a lei Federal nº 14.113, Art. 14, de 25 de dezembro de 2020, (“o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.”), o Edital nº 01/2024 da Secretaria de Educação de Camaragibe – PE, de 27 de Fevereiro de 2024 e a Portaria nº 34 /2024 de Secretaria de Educação de Camaragibe, de 03 de maio de 2023.

Camaragibe, 02 de julho de 2024

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 120724120407

PORTARIA Nº 473
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 12/07/2024

PORTARIA Nº 473/2024

A Prefeita do Município de Camaragibe, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57,IV

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora JOANA GONÇALVES DA SILVA matricula 0.000122.9 ao cargo de diretora da Escola Ersina Lapenda, FADE 2, considerando o que dispõe a lei Federal nº 14.113, Art. 14, de 25 de dezembro de 2020, (“o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.”), o Edital nº 01/2024 da Secretaria de Educação de Camaragibe – PE, de 27 de Fevereiro de 2024 e a Portaria nº 34 /2024 de Secretaria de Educação de Camaragibe, de 03 de maio de 2023.

Camaragibe, 02 de julho de 2024

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 120724120545

**PORTARIA Nº 474
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 12/07/2024**

PORTARIA Nº 474/2024

A Prefeita do Município de Camaragibe, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57,IV

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora JANAINA DE LIMA BARROS matricula 0.000886.1 ao cargo de diretora da Escola municipal Manuel Chaves da Costa, FADE 3, considerando o que dispõe a lei Federal nº 14.113, Art. 14, de 25 de dezembro de 2020, (“o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.”), o Edital nº 01/2024 da Secretaria de Educação de Camaragibe – PE, de 27 de Fevereiro de 2024 e a Portaria nº 34 /2024 de Secretaria de Educação de Camaragibe, de 03 de maio de 2023.

Camaragibe, 02 de julho de 2024

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 120724120900

**PORTARIA Nº 475
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 12/07/2024**

PORTARIA Nº 475/2024

A Prefeita do Município de Camaragibe, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57,IV

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora JOANITA PEREIRA DE SOUZA matricula 0.000135.1 ao cargo de diretora da Escola municipal Imaculada Conceição, FADE 4, considerando o que dispõe a lei Federal nº 14.113, Art. 14, de 25 de dezembro de 2020, (“o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.”), o Edital nº 01/2024 da Secretaria de Educação de Camaragibe – PE, de 27 de Fevereiro de 2024 e a Portaria nº 34 /2024 de Secretaria de Educação de Camaragibe, de 03 de maio de 2023.

Camaragibe, 02 de julho de 2024

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 120724121244

**PORTARIA Nº 476
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 12/07/2024**

PORTARIA Nº 476/2024

A Prefeita do Município de Camaragibe, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57,IV

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora LINDOMAR MARIA MOREIRA DA SILVA matricula 0.000915.1 ao cargo de diretora da Escola municipal Professora Maria Lúcia Gonçalves Guerra, FADE 4, considerando o que dispõe a lei Federal nº 14.113, Art. 14, de 25 de dezembro de 2020, (“o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.”), o Edital nº 01/2024 da Secretaria de Educação de Camaragibe – PE, de 27 de Fevereiro de 2024 e a Portaria nº 34 /2024 de Secretaria de Educação de Camaragibe, de 03 de maio de 2023.

Camaragibe, 02 de julho de 2024

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 120724122031

**PORTARIA Nº 477
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 12/07/2024**

PORTARIA Nº 477/2024

A Prefeita do Município de Camaragibe, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57,IV

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora MARIA CARLA VIANA SILVA DE MOURA matricula 0.0001003 ao cargo de diretora da Escola municipal Padre Miguel,FADE 3, considerando o que dispõe a lei Federal nº 14.113, Art. 14, de 25 de dezembro de 2020, (“o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatas aprovadas previamente em avaliação de mérito e desempenho.”),o Edital nº 01/2024 da Secretaria de Educação de Camaragibe – PE, de 27 de Fevereiro de 2024 e a Portaria nº 34 /2024 de Secretaria de Educação de Camaragibe, de 03 de maio de 2023.

Camaragibe, 02 de julho de 2024

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 120724122143

**PORTARIA Nº 478
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 12/07/2024**

PORTARIA Nº 478/2024

A Prefeita do Município de Camaragibe, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57,IV

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora Adriana Maria de Oliveira de Santana, matricula 0.0001180.1 ao cargo de diretora da Escola municipal Marcelo José Amaral Correia de Araújo, FADE 3, considerando o que dispõe a lei Federal nº 14.113, Art. 14, de 25 de dezembro de 2020, (“o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatas aprovadas previamente em avaliação de mérito e desempenho.”),o Edital nº 01/2024 da Secretaria de Educação de Camaragibe – PE, de 27 de Fevereiro de 2024 e a Portaria nº 34 /2024 de Secretaria de Educação de Camaragibe, de 03 de maio de 2023.

Camaragibe, 02 de julho de 2024

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 120724122324

**PORTARIA Nº 479
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 12/07/2024**

PORTARIA Nº 479/2024

A Prefeita do Município de Camaragibe, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 57,IV

Resolve:

Art. 1º Nomear a servidora Adriana Santos Silva matrícula 0.0001144.1 ao cargo de diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Vivendo Aprendendo, FADE 1, considerando o que dispõe a lei Federal nº 14.113, Art. 14, de 25 de dezembro de 2020, (“o provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatas aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.”), o Edital nº 01/2024 da Secretaria de Educação de Camaragibe – PE, de 27 de Fevereiro de 2024 e a Portaria nº 34 /2024 de Secretaria de Educação de Camaragibe, de 03 de maio de 2023.

Camaragibe, 02 de julho de 2024

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 120724122441

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 007/2024
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA- 12/07/2024**

PORTARIA Nº.007 DO FISCAL DO CONTRATO Nº. 134/2024/SEINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 168/2023;

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 130/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 134/2023/SEINFRA/PMCG

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, através da **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA**, com sede na Avenida Belmino Correia, 3038, Timbi – Camaragibe/PE – CEP.: 54.768-000, neste ato representada pela Sr^a. **Alexandra West**, Matrícula nº. 4.105949.1, no uso da competência e atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como **FISCAL E GESTOR DE CONTRATO** A servidora Cristiane louise Guimarães de Santana, inscrita no CPF N° 615.024.214-53 ocupante do cargo de Secretária Adjunta de Defesa Civil, cedida para Secretaria de Infraestrutura, Matrícula 4.0102455-7 e Fiscal substituta, a Sra. Nathalia Vilela Freitas da Silva, inscrita no CPF N° 086.113.144-41 Matrícula 4.0103698-2, Assessora Especial I, para atuar como Fiscal Substituto do Contrato da Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujo objeto é a EXECUÇÃO DA CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM ELABORARÃO DE PROJETOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA APOIO TÉCNICO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, tendo como contratada a empresa **FIDERES ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. 42.419.246/0001-42.

Art. 2º. – Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal N°. 8.666/1993, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução.

Art. 3º. Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º - No ato de ciência será entregue cópia da Orientação Técnica CGM N° 003/2019, de 11 de Novembro de 2019, bem como seus anexos, que trata sobre a fiscalização dos contratos administrativos.

Art. 6º. – Esta Portaria terá seus efeitos retroativos a data de ordem de serviço, revogadas as disposições contrárias e seus efeitos toma eficácia da data de assinatura do Contrato Administrativo em referência.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Camaragibe/PE, 12 de julho de 2024.

Alexandra West

Secretária Municipal de Infraestrutura

**EXTRATO DA PORTARIA Nº 008/2024
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA- 12/07/2024****PORTARIA Nº.008 DO FISCAL DO CONTRATO Nº. 155/2024/SEINFRA****SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2024;****PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 027/2024****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 155/2024/SEINFRA/PMCG**

O **MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE/PE**, inscrito no CNPJ sob o nº. 08.260.663/0001-57, através da **SECRETARIA MUNICIPAL INFRAESTRUTURA**, com sede na Avenida Belmino Correia, 3038, Timbi – Camaragibe/PE – CEP.: 54.768-000, neste ato representada pela Sr^a. **Alexandra West**, Matrícula nº. 4.105949.1, no uso da competência e atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 117 da Lei Federal Nº. 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art.1º - Nomear como **FISCAL E GESTOR DE CONTRATO** o servidor Sérgio Matias da Silva, inscrito no CPF Nº 795.699.784-49 ocupante do cargo de Secretário Executivo de Infraestrutura Engenheiro Civil, cedido para Secretaria de Infraestrutura, Matrícula 4.0103363-2, bem como a Gestora, a Sra. Luciana Rayane dos Santos, inscrita no CPF Nº 073.221.594-38 Arquiteta e Urbanista, CAU 233294-9 Matrícula 4.0102895-3, para atuar como Gestora do Contrato da Secretaria Municipal de Infraestrutura, cujo objeto é a **EXECUÇÃO DA REFORMA DA PRAÇA COIMBRAL MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE PE**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico e/ou Executivo, no termo de referência, na proposta da contratada e nos demais documentos constantes do processo relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024**, que são partes integrantes deste **CONTRATO** para todos os fins de direito , tendo como contratada a empresa **DALL ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.431.082/0001-29.

Art. 2º . – Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal Nº. 8.666/1993, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução.

Art. 3º. Ao Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Licitações, imediatamente após ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º - Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob sua fiscalização.

Art. 5º - No ato de ciência será entregue cópia da Orientação Técnica CGM N° 003/2019, de 11 de Novembro de 2019, bem como seus anexos, que trata sobre a fiscalização dos contratos administrativos.

Art. 6º. – Esta Portaria terá seus efeitos retroativos a data de ordem de serviço, revogadas as disposições contrárias e seus efeitos toma eficácia da data de assinatura do Contrato Administrativo em referência.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Camaragibe/PE, 12 de Julho de 2024.

Alexandra West

Secretária Municipal de Infraestrutura

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 120724032327

**PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
SECRETARIA DE SAÚDE- 12/07/2024**

PORTARIA 149 de 10 JULHO de 2024

DESIGNAÇÃO DE FISCAL ADMINISTRATIVO E INDICAÇÃO DOS GESTORES DO CONTRATO **O(A) Secretária (a) de Saúde Srª. MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO, nomeada pela Portaria nº 146, de 12 de Março de 2024**, no uso de suas atribuições e de acordo com o previsto no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) Srª. **ALBILANE MARIA DA SILVA**, Matrícula nº 4.0001333.3, CPF: 233.389.384-20, como **GESTOR** (a) do contrato nº 161/2024, sendo este oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024,

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024, celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 22.703.529/0001-04

Art. 2º - Designar o(a) servidor(a) **GIZELLE RODRIGUES CABRAL**, Matrícula nº 8.8004205.7, CPF: 89.539.954-77. como **FISCAL ADMINISTRATIVO TITULAR**, do Contrato nº 161/2024, sendo este oriundo do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024, EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 celebrado entre o Município de Camaragibe e a empresa **ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 22.703.529/0001-04.

especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, conforme especificado no presente termo de referência.

Art. 3º - Designar, como gestores do mencionado contrato, os Departamentos de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 13, da Orientação Técnica CGM nº 014/2019.

Art. 4º - As atribuições dos fiscais administrativos estão definidas pela Orientação Técnica CGM nº 003/2019, devendo os citados servidores atentarem especialmente para os arts. 12; 13, §§2º e 3º; 16; 25; 26 e 29 a 35, do mencionado dispositivo normativo.

Art. 5º - Os servidores mencionados nos artigos anteriores deverão ser formalmente notificados das funções que ora se lhes atribuem, utilizando-se, para tanto, de memorando instruído com cópias da publicação desta Portaria e da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Parágrafo único. Recebendo o memorando, os servidores poderão arguir justo motivo que os impeçam de exercer a função de fiscal, a exemplo da falta de qualificação necessária ou, ainda, das hipóteses de impedimento e suspeição delineadas pelos arts. 22 e 23, da Orientação Técnica CGM nº 003/2019.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Camaragibe, 10 de Julho de 2024

MARIA FRANCISCA SANTOS DE CARVALHO

Secretária de Saúde

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 120724031458

**EXTRATO DO CONTRATO
SECRETARIA DE SAÚDE- 12/07/2024**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161, FIRMADO EM 05 DE JULHO DE 2024

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMARAGIBE

CNPJ: 41.230.038/0001-38

CONTRATADA: ANDRADE E PINHEIRO SERVIÇOS MÉDICOS E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA

CNPJ: 22.703.529/0001-04

OBJETO: O presente processo tem por objeto credenciar pessoas jurídicas de direito privado, interessadas em prestar serviços e ações de saúde voltadas para a realização de consultas, exames e cirurgias para atender as necessidades dos usuários do SUS municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe-PE, conforme especificado no presente termo de referência.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 4.787.113,84 (Quatro Milhões, Setecentos e Oitenta e Sete Mil, Cento e Treze Reais e Oitenta e Quatro Reais).

PRAZO: 05/07/2024 A 05/11/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

PROJETO-ATIVIDADE/NATUREZA DE DESPESA/FONTE:

2-Fundo Municipal de Saúde de Camaragibe-PE

30 – Fundos Especiais

30.14 – Fundo Municipal de Saúde

30.14.00 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

10.302.1068 – Fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

10.302.1068.2477.0000 – Apoiar as ações de manutenção e fortalecimento da Atenção Especializada em Saúde

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Jurídicas

3.1.500.1002 15% de Impostos e Transferência para a Saúde

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 120724032020

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 153/2023
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA- 12/07/2024**

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 153/2023**

Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 153/2023, oriundo do PA Nº 021/2023, Ata de Registro de Preço Nº 37/2023, Pregão Eletrônico Nº 04/2023. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Camaragibe, CNPJ: 08.260.663/0001-57, através da Secretaria de Segurança Pública. **Contratado:** BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, CNPJ nº 04.601.397/0001-28. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência e execução contratual do Contrato nº 153/2023 por igual período ao acordado, visando dar continuidade à prestação de serviços de telecomunicações para a implementação, operação e manutenção de 7 (sete) link(s) de acesso, dedicado à internet, sendo 4 (quatro) links na velocidade de 50MB e 3 (três) links na velocidade de 100MB. **Valor total:** R\$ 9.461,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta e um reais). **Dotação orçamentária:** SESEP: 1.2000.2027.6.122.1002.2.505.3.3.90.39.00 (Despesa 799). **Prazo:** A vigência do será do dia 11 de julho de 2024 até o dia 10 de julho de 2025. **Data de assinatura:** 11 de julho de 2024.

Camaragibe, 11 de julho de 2024.

Marcelio Rossini da Silva

Secretário de Segurança Pública

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 120724122656